

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO Nº 0085/2017

DISPENSA Nº 0021/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0071/2017

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **IRINEU ZUBKO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. 1.411.787, inscrito no CPF n. 015.173.769-04 residente e domiciliado na localidade de Rio da Gralha, zona rural do Município, Laranjal - PR, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 071/2017 e Dispensa n. 0021/2017, e Lei Municipal nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como **OBJETO** à locação de 01 (um) imóvel urbano medindo 12x08, localizado no lote 20, Quadra 25, situado na Rua São Paulo, s/n, próximo ao Praça Central, em Laranjal- PR.

CLAUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E UTILIZAÇÃO: O imóvel urbano em questão será utilizado pelo Município para as instalações dos Correios, nos termos da Lei Municipal nº 002/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Município contratante autorizado a ceder a título de permissão, o imóvel objeto deste contrato a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo período não inferior a 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica garantido o direito de preferência do locatário em manter o imóvel locado pelo período, ou outra forma de transferência do Imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E PRAZO DE LOCAÇÃO: O valor Mensal da Locação do Imóvel é de R\$ 1.500,00 (Um Mil





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



e Quinhentos Reais), referente a 12 meses de locação, sendo autorizado pelo locatário o aditivo anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Locador se compromete a renovar anualmente o r. contrato todo início de ano, pelo período não inferior a 60 meses, de acordo com a lei nº 002/2017, que autoriza o município a ceder o r. imóvel os Correios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Valor do Aluguel será fixo no valor de 1500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal.

CLAUSULA QUINTA - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) Ao pagamento, por sua conta exclusiva das despesas de luz e água, sendo que o IPTU é de responsabilidade do LOCADOR.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, o qual encontra-se em anexo, juntamente, a este instrumento, devidamente assinado por ambas as partes, obrigando-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontra no Laudo da Vistoria e, ainda:

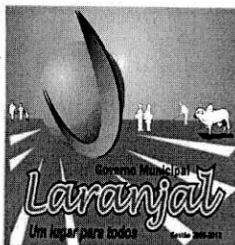
a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e de limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

b) Não fazer instalação, adaptação obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;

c) A encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrente do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo existir qualquer indenização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



e) A facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso ser colocado à venda, permitir que interessados, o visitem;

f) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

g) Findo do prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador madará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente;

CLAUSULA OITAVA) - RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião (Salário Mínimo).

CLAUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETEÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil e necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízos do disposto da letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

CLAUSULA DÉCIMA - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei N.º 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurados ao locador todos os





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA NONA - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos de locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará também as custas decorrentes:

- a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de multa de 10% (por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma de lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades prevista nas cláusulas anteriores.
- b) O locatário terá 05 dias úteis, após o vencimento, para satisfazer o pagamento da locação, a contar da data do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 100% (por cento) sobre o valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

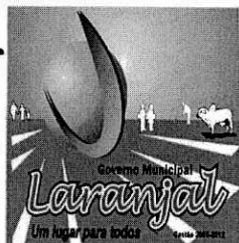
- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) as partes contratadas elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

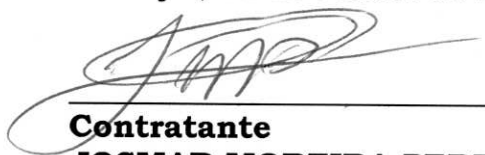
Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

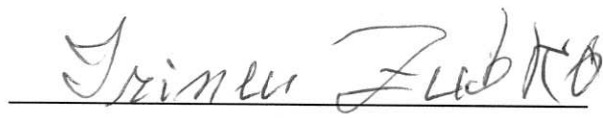
21

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-Pr. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal, 01 de Junho de 2017.



Contratante
JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



Contratado
IRINEU ZUBKO

Testemunhas:

1° _____
Nome: *emprego Luiz Semião*
CPF/MF: *0708050303*

2° _____
Nome: _____
CPF/MF: **Danilo Neves**
CPF: 045.268.019-09
Assessor de Planejamento

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral

OAB/PR 74.154

